

Advocacia  De Luizi

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL/PR**

**COPO INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL
LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.195.554/0001-17, com sede na Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto, nº 800, Distrito de Borda do Campo, Município de Quatro Barras, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, os quais têm escritório na Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, onde receberá as intimações deste D. Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expondo as razões de fato e de direito que levaram-na a se socorrer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas.

I

A Requerente é sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tendo a sua última alteração contratual consolidada registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 23/08/2012, sob nº. 20125486928, encontrando-se apta a se



Advocacia De Luizi

socorrer da recuperação judicial nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/05.

A principal atividade da Requerente é a produção, fabricação e comercialização de espumas de poliuretano, notadamente as voltadas para a indústria automotiva.

II

Fundada em 1997, a Requerente deve sua origem ao GRUPO COPO, um grupo industrial sediado na Espanha que tem suas atividades preponderantemente voltadas para o fornecimento de produtos destinados à indústria automotiva.

O início das atividades do Grupo se deu no final da década de 60, com a instalação de uma fábrica de espuma de poliuretano na região de Vigo, Espanha, com o propósito de fornecimento deste produto a uma então recém instalada fábrica do grupo automotivo francês PSA (Grupo Peugeot-Citröen).

Com o sucesso de suas atividades, o Grupo cresceu e se expandiu para outras regiões e países, numa ótica de globalização, visando atingir novos e promissores mercados. Tudo sempre de forma programada e acompanhando a evolução da tecnologia da indústria automotiva.

Assim, depois de instalar-se em Portugal e Cuba, o Brasil foi o terceiro país fora da Espanha em que o GRUPO COPO investiu e se instalou.

Na segunda metade dos anos 1990, o Brasil deixava para traz um longo processo de descontrole monetário, que por quase duas décadas, deixara o ambiente empresarial inóspito com qualquer investimento externo.

Advocacia De Luizi

Depois de muitos anos de desenvolvimento econômico lento, o Brasil passara a ser visto como um país de grande potencial de crescimento, de maneira que várias empresas automotivas iniciaram uma fase de investimentos no Brasil, desafiando a histórica hegemonia das quatro únicas montadoras aqui instaladas até então, em um processo que se desenvolve até os dias atuais.

Naquele momento, em 1997, o GRUPO COPO buscou uma parceria empresarial com o GRUPO FEHRER – de origem alemã, o qual detinha a liderança deste mesmo segmento em países como Alemanha e Áustria.

Desta aliança surgiu a “COPO FEHRER”, que originaria a primeira denominação social da Requerente: COPO-FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., num modelo original de *joint venture* celebrado entre o GRUPO COPO e GRUPO FEHRER.

Dada a otimista perspectiva que a instalação da unidade no Brasil alimentava, um novo investidor surgiu para fomentar o negócio e participar de seu crescimento: a *Soifer Participações Societária Ltda.*, que, mediante uma operação societária, passou a integrar o quadro social da Requerente.

Nesse passo, após a fase de instalação e testes de produção da fábrica instalada no Brasil, as atividades operacionais da Requerente foram finalmente iniciadas em junho de 1999.

E não levou muito tempo para a Requerente experimentar um notável aumento no volume de produção e fornecimento, o que ensejou a constituição de filiais nos Municípios de Porto Real/RJ (novembro/2000) e São Bernardo do Campo/SP (junho/2002), de modo a atender o crescente número de pedidos de seus clientes advindos da região sudeste do país.

Advocacia De Luizi

Após esse período, em setembro de 2003, a *Soifer Participações Societária Ltda.* retirou-se do quadro societário da Requerente, transferindo suas cotas societárias para a COPO FEHRER INVERSIONES, sociedade criada para acomodar os interesses sociais do GRUPO COPO e do GRUPO FEHRER.

Alguns anos depois, já em 2009, pautados por novas políticas estratégicas o GRUPO COPO e o GRUPO FEHRER desfizeram sua parceria no Brasil, sendo que o grupo espanhol acabou por controlar inteiramente as operações brasileiras e a Requerente obteve sua atual denominação social.

Apesar da crise internacional que se desenrolava naquele momento, as atividades produtivas desenvolvidas pela Requerente permaneciam em constante crescente, ao ponto desta instalar, em 2010, uma nova filial no Município de Contagem/MG, com o objetivo de atender as demandas decorrentes da unidade produtiva instalada pela montadora italiana *FIAT* em tal Estado da Federação.

E foi justamente na sobredita filial que a Requerente logrou êxito em implementar uma séria de inovações tecnológicas que a alçaram a uma posição de grande destaque no segmento automotivo, em especial por conta da criação do processo produtivo de *pour in place* para assentos e encostos, que representa significativa redução do tempo de montagem dos bancos e elimina o uso de insertos de espuma e/ou polipropileno expandido, de modo a reduzir sobremaneira a necessidade de manuseio e o peso final das peças.

E é pela excelência dos produtos fabricados pela Requerente que esta tem em sua carteira de clientes importantes empresas de reconhecimento internacional, valendo citar: Faurecia, Johnson Controls, Lear Coporation, Magna, entre outros.



Advocacia De Luizi

Atualmente, a Requerente é composta por 01 (uma) matriz e 04 (quatro) filiais, distribuídas em quase 50 mil metros quadrados, estrategicamente localizadas nos Estados do Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

A principal planta industrial da Requerente está localizada nesta Comarca, onde possui uma estrutura de 40.000 m² de área total, com quase 7.900 m² de área construída, totalmente equipada com maquinários de alta tecnologia, concentrando a maior parte de suas operações industriais.

Sua linha de fabricação está voltada para a produção de assentos para carros em poliuretano, utilizando tecnologias *Cold* e *Hot Cure Moulding*, e apoios de cabeça em tecnologia *In situ*. Nesta unidade também está situado um galpão para armazenamento das mercadorias produzidas pela Requerente.

A Requerente também possui uma unidade produtiva implantada no município de Contagem/MG, onde são produzidas peças automotivas, principalmente para atender a demanda da *FIAT*, conforme acima mencionado.

Nessas duas unidades produtivas, a Requerente atinge, nos dias atuais, uma capacidade de produção de mais de 40.000 peças/dia (dentre peças e acessórios).

Por fim, vale destacar que a Requerente ainda possui duas filiais, localizadas estrategicamente nas cidades de São Bernardo do Campo/SP e Porto Real/RJ, onde estão localizados dois grandes galpões para armazenamento, a fim de facilitar a distribuição das mercadorias para as principais montadoras do país.

E, para a concretização de tal trabalho, a Requerente conta com mais de 600 (seiscentos) funcionários em sua sede e suas filiais, para os quais



Advocacia De Luizi

oferece refeitório gratuito, assistência médica e odontológica, auxílio creche, bolsas de estudos, café da manhã, cesta básica, seguro de vida e vale transporte.

Além disso, ao longo de seu trabalho, a Requerente adquiriu certificações de qualidade, como o ISO 9001, ISO 14001 e ISO/TS 16949, atestando sua elevada capacidade técnica de produção e um modelo de gestão de padrão mundial.

Consoante se denota, desde sua implantação a Requerente exerce suas atividades com esmero, sucesso e integridade, com atuação sócio-econômica de inegável importância em sua comunidade e em seu segmento de atuação, usufruindo do melhor conceito junto a seus fornecedores e clientes, e cumprindo regularmente seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas da economia global.

Todavia, recentemente, uma série de fatores levou a Requerente a experimentar reiterados resultados negativos, criando e retroalimentando um pesado endividamento que ameaça sua saúde financeira e, em última análise, a continuidade de suas atividades.

III

É certo que a Requerente, em sua já não tão curta trajetória, enfrentou e superou várias adversidades, todas bastante conhecidas das crônicas econômicas nacional e internacional. Isto porque, a força de trabalho e a competência no exercício de suas atividades sempre foram suficientes para contornar as dificuldades de modo satisfatório, sem perder a visão de longo prazo, com crescimento sustentável e sadio de suas atividades.

Todavia, uma convergência de vários fatores levaram a Requerente à sua atual crise econômica e impedem que ela tenha condições de se recuperar pelos meios convencionais, conforme exposto a seguir.

Advocacia De Luizi

Primeiramente, deve-se recordar das nefastas consequências para a economia mundial da crise financeira de 2008. Embora seja certo que as consequências desta crise tenham sido, de certa forma, mais amenas para a economia brasileira, ainda assim é cediço que seus efeitos não passaram em branco.

No caso da indústria automotiva nacional, por sua alta complexidade e conexão direta com a economia global, especialmente pela maciça presença de empresas multinacionais nestes mercados, um primeiro e dramático impacto foi sentido.

Grande parte dos pedidos e programações foi imediatamente suspensa, em função das pessimistas expectativas que o mercado em geral apresentava.

Em paralelo, as linhas de crédito bancárias também foram abruptamente suspensas, sendo que os juros para as novas operações, quando disponíveis, também apresentaram significativo aumento.

Não é preciso possuir grande conhecimento em gestão empresarial para depreender que, se por um lado suas vendas caem dramaticamente e, por outro, as dificuldades de manter suas linhas de financiamento crescem, os prejuízos fatalmente aparecerão. Assim como ocorreu com muitas empresas dos mais variados segmentos.

Por outro lado, a Requerente não pôde se socorrer de pronto com sua controladora, uma vez que a crise europeia, especialmente na península ibérica, foi de muito maior porte e ainda apresenta consequências a todos os atores econômicos daquela região.

Advocacia De Luizi

Assim, os resultados negativos pontuais daquele período foram sendo paulatinamente administrados, embora tenham aumentando seu endividamento junto a fornecedores e instituições financeiras em geral.

Contudo, confiante no potencial do mercado nacional, a Requerente levou a cabo a montagem de sua unidade de Contagem/MG, mesmo com as restrições de caixa em que se encontrava.

Tal atitude, embora tenha representado um êxito operacional, aumentou significativamente o passivo da Requerente, que, a despeito da crise europeia e da dificuldade de seus controladores, teve que receber ajuda econômica externa para tentar equilibrar suas operações.

Todavia, como é comum em seu mercado de atuação, a Requerente tem sofrido contínua pressão por parte de seus clientes, em um constante embate que sempre pretende que seus preços de venda sejam continuamente reduzidos.

Trata-se de pressão poucas vezes equânime, uma vez que os clientes da Requerente são gigantescos conglomerados internacionais que, em caso de insatisfação, ameaçam com o argumento abandonar a Requerente como fornecedora, substituindo-a, se preciso for, por fornecedores de algum ponto distante do globo.

Premida por esta linha de negociação, muito usual, ressalte-se, a Requerente raramente consegue ver satisfeita suas pretensões em relação à suas margens operacionais.

Ademais, os custos operacionais da Requerente, assim como de qualquer empresa brasileira, sofrem constantes majorações que independem da capacidade administrativa de seus gestores, especialmente no que concerne a aumento de tarifas elétricas e aumentos salariais de seus funcionários.

Advocacia De Luizi

Mas estes não são os únicos aumentos de custos que a Requerente tem enfrentado ao longo dos últimos anos. As matérias-primas necessárias à consecução de suas atividades, em especial no que toca aos produtos químicos dominados por oligopólios internacionais, têm seus preços regulados por um mercado que não comporta negociação, restando ao cliente (no caso, a Requerente) apenas e tão somente pagar o preço estabelecido.

Além disso, as vendas da Requerente apresentaram sensível baixa durante o primeiro semestre deste ano, em função do fraco desempenho atual da economia brasileira. Aliás, consequência clara e argumentativa de tal retração da produção automotiva nacional no âmbito geral, foram as recentes contrapartidas governamentais com a adoção de atos de incentivo, tais como, por exemplo, redução temporária do Imposto sobre a Propriedade Industrial.

Como se não bastasse, os notórios reflexos da crise global atingiram de forma deletéria a economia do país – Espanha – onde está situada a matriz da Requerente, o que dificultou a ajuda financeira externa por parte daquela, algo que, mesmo depois de eclodida a crise, ainda vinha ocorrendo.

Por conta desse panorama geral, a Requerente vem experimentando nos últimos meses grandes dificuldades de caixa, o que tem afetado diretamente suas operações, reduzindo suas vendas e, conseqüentemente, diminuindo seu poder de reação.

Não obstante, já no ano de 2011, a Requerente iniciou um intenso processo de readequação de suas atividades. Vale dizer, mesmo que a custa de um imenso esforço de caixa, alguns investimentos operacionais foram efetivados com o objetivo de preservar a empresa neste momento de crise, preparando-a para a retomada plena de suas atividades tão logo seja viável.

Advocacia De Luizi

Outrossim, dentre as várias medidas saneadoras já mencionadas e em curso encontram-se: investimento em equipamentos industriais fundamentais para sua operação, reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa.

Contudo, seu alto endividamento faz com que a amortização da dívida e os juros – notoriamente elevados – não permitam que a atividade operacional da Requerente possa ser exercida dentro da normalidade empresarial.

E, como se não bastassem todos os problemas específicos de sua operação, não se pode desconsiderar que estes têm sido tempos difíceis para as indústrias instaladas no Brasil, vez que acossadas por desequilíbrios cambiais, gargalos estruturais e feroz competição internacional, têm apresentado contínuos revezes no cenário macroeconômico brasileiro.

A Requerente, por seu turno, tem tudo para superar este cenário, recuperar-se e prosperar novamente. É esse seu intuito e é por esse motivo que busca o remédio legal da Lei 11.101/05.

Nessa linha, a Requerente busca a presente medida, apoiada nos arts. 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05), para proceder à reestruturação de seu passivo financeiro e assim retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira.

Outrossim, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas as principais medidas administrativas e industriais necessárias para equilibrar a receita com as despesas da empresa e alcançar um estado de equilíbrio financeiro necessário para sanear sua atual situação de crise.

Advocacia De Luizi

Contudo, mostra-se fundamental, para a efetiva superação dessa crise, a adoção da Recuperação Judicial como salvaguarda à empresa enquanto esta busca o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente é constatada quando observada sua situação econômica global, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

IV

Conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, estimulando a atividade econômica, exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Requerente no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

V

Face o exposto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

Advocacia De Luizi

a) o prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua documentação, nos termos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, visto que a medida ora pleiteada é de urgência para garantir a continuidade das atividades da Requerente, o que lhe tirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados, especialmente aqueles relativos às suas filiais.

Nesse sentido, vale mencionar a orientação de FÁBIO ULHOA COELHO, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação”. (*in* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153).

b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, requer a V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

Advocacia  De Luizi

Por fim, requer se digne V. Exa. de determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito **sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado RENATO DE LUIZI JÚNIOR (OAB/SP 52.901)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.


RENATO DE LUIZI JÚNIOR

OAB/SP 52.901


GERALDO GOUVEIA JÚNIOR

OAB/SP 182.188


FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI

OAB/SP 220.548

